



Projeto de Resolução do Parlamento Nacional n.º 30/VI (1.ª)

**Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Adesão à
Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)**

Reconhecendo a importância e o potencial benéfico da adesão de Timor-Leste à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sua sigla em inglês);

Considerando o número de iniciativas legislativas e instrumentos internacionais da competência do Parlamento Nacional que será necessário aprovar no âmbito do processo de adesão à ASEAN, bem como a necessidade de agilizar procedimentos para cumprir os prazos previstos no roteiro para essa adesão;

Assumindo a conveniência de estabelecer um mecanismo específico para garantir a participação ativa e eficaz do Parlamento Nacional no âmbito do mesmo processo de adesão,

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92.º da Constituição e 36.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), doravante designada apenas por Comissão Eventual.

Artigo 2.º

Objeto

Compete à Comissão Eventual:

- a) Acompanhar as atividades do Governo no âmbito do processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN e elaborar, submetendo à apreciação do Plenário do Parlamento Nacional, os relatórios, pareceres e anteprojetos de lei ou resolução que considerar pertinentes para o mesmo processo de adesão;
- b) Promover a coordenação entre o Parlamento Nacional e outras instituições nacionais envolvidas no processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN.



Artigo 3.º

Mandato

1. A Comissão Eventual funciona durante o período da legislatura e extingue-se com o seu termo ou na data em que se mostre concluído o processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN, se esta ocorrer antes do termo da legislatura.
2. O mandato da Comissão Eventual inicia-se com a indicação de todos os Deputados, efetivos e suplentes, que a devam constituir nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão Eventual é composta por oito Deputados, indicados pelas bancadas parlamentares nos seguintes termos:
 - a) CNRT – 3 Deputados;
 - b) FRETILIN – 2 Deputados;
 - c) PD – 1 Deputado;
 - d) KHUNTO – 1 Deputado;
 - e) PLP – 1 Deputados.
2. Cada uma das bancadas parlamentares indica ainda um número de membros suplentes igual ao número de membros efetivos que lhe caiba indicar de acordo com o disposto no número anterior.
3. A indicação concreta dos Deputados, efetivos e suplentes, é apresentada pelas direções das bancadas parlamentares em requerimento dirigido ao Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 5.º

Mesa

1. A mesa da Comissão Eventual é composta por um presidente, um vice-Presidente e um secretário, eleitos por maioria simples de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
3. Compete à mesa dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Eventual e exercer quaisquer outras funções de que seja incumbida por deliberação da Comissão Eventual.



Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Comissão Eventual reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu presidente, e funciona com a presença de metade dos seus membros, incluindo os da mesa.
2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão Eventual, sem direito a voto.

Artigo 7.º

Quórum de deliberação

A Comissão Eventual delibera com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 8.º

Deliberações

As deliberações da Comissão Eventual são tomadas à pluralidade de votos, possuindo o presidente voto de qualidade.

Artigo 9.º

Apoio técnico e administrativo

1. Os trabalhos da Comissão Eventual são apoiados por:
 - a) Um assessor jurídico;
 - b) Um assessor da área da economia ou gestão;
 - c) Um técnico profissional parlamentar colocado na Divisão de Apoio às Comissões.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão é permitida a participação de outros assessores, peritos ou especialistas que a Comissão entenda dever ouvir.

Artigo 10.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.



Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

OS DEPUTADOS PROPONENTES,

1. Patrocínio F. 793 Reis CNDT 
2. Aniceto Guterres
3. Helder Freitas / Karamudin
4. Manuel Henrique Wooroma PD 